

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

REGIMENTO INTERNO

AGOSTO DE 2019.

OBJETIVOS
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Especial– PPGEE – tem como finalidade contribuir com a formação continuada de profissionais para a atuação na área de educação especial através do fomento de estudos, pesquisas e a produção do conhecimento, intervenções e objetos e materiais educacionais, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local e regional, em perspectiva inclusiva.

Art. 2º O PPGEE tem como objetivos:

I- possibilitar a qualificação de profissionais da área de educação ou áreas afins para os processos educacionais direcionados às pessoas caracterizadas como público alvo da educação especial. Essa caracterização envolve as pessoas com deficiência, surdos, com transtornos de desenvolvimento e com altas habilidades que necessitam de apoio e serviços especializados de complementação e suplementação para o acesso, permanência, participação e aprendizagem nos diversos contextos educacionais;

II- promover a articulação com as práticas pedagógicas desenvolvidas nas redes municipais e na rede estadual do Rio Grande do Norte com o intuito de sistematizar estratégias de ensino e o planejamento de recursos didáticos que possam colaborar para a atuação dos profissionais da área de educação especial;

III- contribuir com a formação continuada de profissionais da educação especial, professores contratados nos últimos anos como funcionários do estado que tem prestado assessoria e suporte pedagógico aos estudantes com deficiência no âmbito da sala de aula.

IV- sistematizar espaços e momentos de reflexões e práticas direcionadas às diversas modalidades e tipos de atendimento específico e direcionado às pessoas com deficiência na escola e outras instâncias educacionais;

V- orientar o planejamento e aplicação de materiais e objetos educacionais na perspectiva da educação especial no contexto escolar, bem como aos outros espaços educacionais;

VI- propiciar a articulação da universidade com outras instituições e espaços educacionais na perspectiva da educação especial no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A organização administrativa do MPEE é composta pelo Colegiado do Programa, Coordenação e Secretaria Administrativa.

Art. 4º A composição do colegiado do curso segue os parâmetros da legislação vigente na UFRN no que se refere a pós-graduação stricto sensu e tem como um dos

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

princípios contar com a representatividade do corpo docente e discente do MPEE.

Art. 5º O colegiado do Curso do MPEE é integrado pelo Coordenador (presidente do colegiado), o vice coordenador (vice-presidente), os docentes permanentes e a representação discente. Contará com auxílio de um membro da secretaria para elaboração de atas da reunião e de outros documentos necessários às atividades do MPEE.

Parágrafo único. A representatividade discente constituir-se-á de 02 (dois) discentes, através de indicação decorrente da escolha pelos pares. O mandato terá duração de 12 (doze) meses. A cada ingresso de turma pelo menos um representante será substituído por um aluno da nova turma.

Art. 6º As Atribuições do Colegiado do MPEE são:

I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da educação especial em todos os níveis, modalidades de ensino e de atuação profissional;

II - definir políticas de apoio e consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social na articulação com as redes municipais e estadual do Rio Grande do Norte. Igualmente acolherá alunos de outras unidades federativas do Brasil que venham a ser aprovados e no processo seletivo de ingresso;

III - deliberar sobre a estrutura pedagógica do Programa e do Regimento;

IV – elaborar e deliberar acerca dos Editais e Resoluções para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento;

V - decidir sobre a substituição de professor orientador, bem como sobre indicação de co-orientador(es) a partir de proposta encaminhada pelo professor orientador, considerando a natureza do trabalho do pós-graduando;

VI - decidir sobre o aproveitamento de componentes curriculares, obtidos pelos alunos, em outras instituições de ensino superior, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN;

VII - homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de defesa de dissertação de Mestrado;

VIII - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Programa, deliberar acerca de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado, com visto do professor orientador;

IX - deliberar sobre desligamento de alunos do Programa e outros assuntos correlatos;

X - aprovar a constituição de comissões para elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;

XI - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

pelo Colegiado, pela Coordenação, e/ou representantes dos discentes do Programa;

XII - credenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPgEE;

XII - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos.

Art. 7º O Colegiado pleno do PPgEE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado pleno será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPgEE.

LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º A proposta curricular do PPgEE está pautada na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação dos pós-graduandos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por, no mínimo, 04 docentes pesquisadores que desenvolvam projetos de pesquisa, agrupados em torno de eixos temáticos.

§ 3º As Linhas devem ter em seu quadro professores que possam oferecer vagas para o Mestrado Profissional.

§ 4º Os docentes das Linhas de Pesquisa devem oferecer no mínimo 1 disciplina por ano no curso de Mestrado do Mestrado Profissional.

COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do PPgEE é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPgEE.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

- I - representar o Programa de Pós-Graduação em Educação Especial;
- II - responder pela coordenação;
- III - submeter ao Colegiado o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, das normas vigentes de pós-graduação da UFRN, do documento de área da CAPES, do Regimento Interno do Centro de Educação e deste Regimento;
- VI - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;
- VII – emitir parecer *ad referendum*, em casos de urgência, em nome do Colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;
- VIII- defender interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX- cooperar com a Direção do Centro de Educação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;
- X - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Educação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, unidade executora dos serviços administrativos do PPgEE, será gerida por um servidor para a função de Secretário, a quem compete:

- I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II - manter todas as informações acadêmicas do programa atualizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e na Plataforma Sucupira;
- III - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV - organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- V - manter atualizado o espaço de divulgação da legislação e demais documentos específicos sobre a pós-graduação;
- VI - organizar as prestações de contas referentes aos convênios.

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

DOCENTES E ORIENTAÇÃO

Art. 13. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do PPgEE é de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor, em conformidade com normas da UFRN relativas à pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Parágrafo único. Os alunos desenvolverão, necessariamente, projeto de pesquisa e poderão participar de atividades de extensão associadas ao tema da pesquisa.

Art. 14. O corpo docente do PPgEE é composto por: □

I - professores pesquisadores lotados em unidades acadêmicas de ensino superior da UFRN;

II - professores pesquisadores pertencentes a outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O percentual de docentes do PPgEE, contratados pela Universidade em regime de dedicação exclusiva (DE), deve estar de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 15. Além dos docentes permanentes, o PPgEE também poderá contar com a participação eventual de professores visitantes e colaboradores, de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 16. Durante todo o curso, o aluno deverá ser orientado por um professor - o professor orientador - que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), de acordo com Resolução Específica do Programa e com a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 17. Compete aos professores a orientação e o acompanhamento da produção dos materiais e objetos educacionais e do trabalho acadêmico dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e estes deverão socializar seu trabalho, tendo como referência as atividades do Ateliê ao longo do Curso do mestrado Profissional.

CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação, em duas categorias:

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por edital de seleção, e que solicitarem matrícula nos componentes curriculares.

§ 2º São alunos especiais aqueles que não são regulares, mas foram selecionados em processo seletivo público regido por Edital. A matrícula dar-se-á em algum componente curricular do PPgEE.

§ 3º A matrícula de aluno especial em componente curricular, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

MODALIDADE DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 19. O ingresso ao PPgEE constitui a aceitação de candidato, como aluno regular, e dar-se-á através de processo iniciado com publicação de edital através de processo seletivo público.

Art. 20. O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado do PPgEE será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

Art. 21. O número de vagas para ingresso em cada curso do PPgEE será estabelecido a partir das deliberações do Colegiado, observando-se:

I - o número de professores-orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - as temáticas das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;

Parágrafo único. No PPgEE, o número de orientando por orientador deverá respeitar as orientações da CAPES para a Área.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22. O currículo do PPgEE será organizado através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares que constituem os cursos do PPgEE serão

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

definidos em Resolução específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

Art. 23. O curso de Mestrado Profissional compreende o cumprimento mínimo de 360 horas.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios compreendem 240 horas.□

§ 2º Os componentes curriculares optativos compreendem no mínimo 120 horas.

§3º Os componentes curriculares optativos são ofertados de acordo com estudos, pesquisas, bem como direcionado ao planejamento e possível aplicação de produtos educacionais.

§ 4º A escolha dos componentes curriculares optativos será acordada entre orientadores e orientandos, tendo como referência o objeto de estudo do pós-graduando e a atuação profissional na área de educação especial.

MATRÍCULA

Art. 24 A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPgEE.

Art. 25 A matrícula em componentes curriculares do PPEE deverá ser solicitada, semestralmente, pelo aluno.

AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, trabalhos escolares e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A – Excelente;

II - B – Bom;

III - C – Suficiente;

IV - D – Fraco;

V - E – Insuficiente;□

VI - F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

conceito igual ou superior a C.

APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 27. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, da UFRN ou de outras instituições, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica, vigente na UFRN.

Art. 28. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de componentes curriculares só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 29. De acordo com Resolução específica do PPGEE, é permitido ao aluno requerer ao Colegiado prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido(a) ao aluno uma prorrogação de 06 (seis) meses.

§ 2º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, quando cursado regularmente.

§3º O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer dos componentes curriculares;
- II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento. □
- III – em outros casos específicos, por decisão do Colegiado.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO, TRABALHO FINAL, PRODUTOS E DEFESA PÚBLICA

Art. 30. A defesa do trabalho final de Mestrado deverá acontecer em sessão pública.

Art. 31. O trabalho final é composto de Dissertação Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento no âmbito da atuação profissional em educação especial e de um Produto que pode ser caracterizado como material e objeto educacional na perspectiva da educação especial.

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Art. 32. Nenhum trabalho final poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios, a proficiência em língua estrangeira até 18º. mês do Curso e do Exame de Qualificação, de acordo com normas vigentes na UFRN.

AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 33. Concluída a dissertação e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado a homologação da Comissão Examinadora, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º Caso 01 (um) membro da Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, considerando o trabalho não apto para a defesa pública, esta não poderá ser efetuada na data prevista.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o professor orientador e o pós-graduando serão comunicados e terão até seis meses para realizarem as observações solicitadas pela Comissão Examinadora, podendo, então, o trabalho ser avaliado novamente.

§ 3º Caso o trabalho seja considerado uma segunda vez não apto para a defesa pública, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º Quando o trabalho for considerado apto para a defesa pública, a secretaria do Programa confirmará a defesa e marcará a data de sua realização.

Art. 34. A Comissão Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por professores com título de doutor e será composta pelo presidente (orientador), 02 dois titulares (1 interno e 1 externo ao Programa) e 01 (um) suplente.

§ 1º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

§2º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO' ou 'NÃO APROVADO'.

§ 3º No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da defesa, o aluno deverá enviar a versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

DO GRAU ACADÊMICO

Anexo da Resolução nº 088/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Art. 35. Para obtenção do título de Mestre em Educação Especial, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas neste Regimento, no mínimo 360 horas (sendo estas horas distribuídas em 03 (três) componentes curriculares obrigatórios - 60 horas de cada componente, 02 (dois) Ateliês (30 horas cada) e 2 dois componentes curriculares optativos de acordo com a afinidade temática do discente, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4(quatro);

II - obter aprovação no exame de proficiência em 1(uma) língua estrangeira (inglês ou francês ou espanhol), de acordo com normas da UFRN nesse sentido;

III - apresentar e defender a dissertação perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos inicialmente pelo Colegiado de Representantes de Linhas e pelas demais instâncias competentes.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.